

# JEMG JOGOS ESCOLARES DE MINAS GERAIS

## BETIM CLASSIFICA SETE ESCOLAS NA SELETIVA MUNICIPAL DO JEMG

Durante a realização da seletiva municipal dos Jogos Escolares de Minas Gerais (Jemg), realizada no Ginásio Poliesportivo Divino Braga, no período de 20 a 28 de março, sete escolas de Betim se classificaram para a etapa microrregional.

A Escola Municipal José Vilaça Guimarães se classificou na modalidade basquete masculino e feminino do módulo I. As escolas estaduais Dr. Orestes Diniz e Amélia Santana se classificaram nas modalidades basquete masculino e feminino módulo II e futsal masculino módulo I. Na modalidade futsal masculino do módulo II, as escolas estaduais Juscelino Kubitschek e do ensino médio também se classificaram. O

Colégio Educare e a Escola Estadual Nossa Senhora do Carmo se classificaram nas modalidades de handebol e voleibol masculino e feminino módulo II.

A microrregional vai acontecer no dia 15 de maio de 2014, nas cidades de Sarzedo e Mário Campos. Depois desta etapa, as equipes selecionadas vão competir nas fases estadual e nacional.

De acordo com a coordenadora da Divisão de Esporte especializado, Andréa Avelar, todo esse processo tem o objetivo de atuar como canal de integração e aprendizado dos atletas envolvidos no Jemg. "O esporte auxilia na formação de cidadãos mais críticos e conscientes", disse.



PROGRAMA VIVA  
**O ESPORTE**

**CONTINUA COM INSCRIÇÕES ABERTAS,**  
NOS SEIS NÚCLEOS, DAS 7H ÀS 12H E DAS 13H ÀS 18H.

### AS INSCRIÇÕES SÃO GRATUITAS PARA AS ESCOLINHAS DE:

- basquetebol ■ futsal ■ voleibol
- handebol ■ iniciação esportiva
- ginástica estética ■ ginástica artística
- karatê ■ taekwondo ■ bicicross
- atividades para pessoas com deficiência

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Carteira de identidade ou certidão de nascimento, uma foto 3x4, comprovante de residência e atestado médico (para maiores de 18 anos). Para menores de 18 anos, é necessário um responsável para assinar a ficha de inscrição.

### NÚCLEOS

Complexo Poliesportivo do Horto Municipal | Angola Rua Redelvin Andrade, 300  
Contato: 3531-2471

Complexo Poliesportivo Riccardo Medioli | Jardim Teresópolis Rua Dulce Brandão, 52  
Contato: 3591-9928

Núcleo da Ginástica | Angola Rua Conceição de Melo, 69  
Contato: 3531-4252

Quadra do Jardim Petrópolis Jardim Petrópolis Rua Visconde de Itaboraí, 110  
Contato: 3593-9617

Tatarsal - Parque de Exposições | Angola Rua do Rosário, 1840  
Contato: 3532-5175

Pista Internacional de Bicicross Aquileu Franco do Amaral | Bueno Franco  
Av. Edméia Mattos Lazarotti, 5000 | Contato: 9263-8880



**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

DECRETO Nº 35.871,  
DE 03 DE ABRIL DE 2014.  
ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e considerando o artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Municipal n.º 5.649, de 27 de dezembro de 2013;  
D E C R E T A:  
Art. 1º. Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à seguinte dotação orçamentária:  
310.2.08.122.0005.1196.44905200.010000 R\$ 2.500,00  
TOTAL A SUPLEMENTAR R\$ 2.500,00  
Art. 2º. Para ocorrer o disposto no artigo 1º deste Decreto, fica anulada no valor do crédito mencionado, à seguinte dotação orçamentária:  
310.2.08.244.0037.2214.33717000.010000 R\$2.500,00  
TOTAL A ANULAR R\$ 2.500,00  
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Betim, 03 de abril de 2014.  
Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

DECRETO Nº 35.861, DE 02 DE ABRIL DE 2014  
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DO PLANO DIRETOR.  
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições e, considerando o disposto no inciso I, do art. 93, e nos arts. 94 e 95, da Lei Municipal n.º 4.574, de 02 de outubro de 2007,  
RESOLVE:  
Art.1º Ficam nomeados neste ato, para compor o Conselho do Plano Diretor, com mandato de 02 (dois) anos, os seguintes membros:  
I - Representantes do Poder Executivo Municipal:  
a) Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Gestão  
1 - Cleide Izabel Pedrosa de Melo.  
b) Secretaria Municipal de Infraestrutura:  
1 - Elisson Manata Eloi;  
2 - Alice Helena Dias Neves.  
c) Procuradoria-Geral do Município:  
1 - Luana Miranda Guimarães;  
II - Representantes do Poder Legislativo Municipal:  
1 - Kléber Eduardo de Sousa Rezende;  
2 - Erasmo Carlos Oliveira da Silva  
III - Representante dos profissionais de engenharia, arquitetura, agronomia e meio ambiente:  
1 - Wenceslau Álvaro Francisco de Moura;  
IV - Representante do segmento industrial:  
1 - Lúcio Ezequiel Martins;  
V - Representante do segmento comercial:  
1 - Cláudio Domingos Maia;  
VI - Representante do segmento de prestação de serviços:  
1 - Handerson Araújo de Souza;  
VII - Representantes da comunidade:  
1 - Fernovedes Claret Silva;  
2 - Nedir Rogana Fernandes.  
Art. 2º O exercício das funções de Conselheiro do Plano Diretor é considerado de relevante interesse público e não será remunerado.  
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial a Portaria GAGR n.º 104, de 24 de outubro de 2013.  
Prefeitura Municipal de Betim, 02 de abril de 2014.  
Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Neive Machado de Lima  
Procurador-Geral do Município

PORTARIA GAGR Nº 019, DE 02 DE ABRIL DE 2014  
DESIGNA MEMBROS PARA INTEGRAREM A COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DIRETOR.  
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso II do artigo 93, e nos artigos 98 e 99 da Lei Nº 4.574, de 02 de outubro de 2007,  
RESOLVE:

Art. 1º Designar para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Executiva do Plano Diretor:  
I - Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão:  
a) Titular: Cleide Izabel Pedrosa de Melo;  
b) Suplente: Eustáquio Tadeu Lopes Tito.  
II - Secretaria Adjunta de Obras e Serviços Públicos:  
a) Titular: Elisson Manata Eloi;  
b) Suplente: Alice Helena Dias Neves.  
III - Secretaria Municipal de Governo:  
a) Titular: Luiz Inácio Silveira Isaac;  
b) Suplente: Elias de Oliveira Júnior.  
IV - Secretaria Adjunta da Fazenda:  
a) Titular: Levy Boaventura;  
b) Suplente: Luis Eduardo Carvalho de Oliveira.  
V - Procuradoria Geral do Município:  
a) Titular: Livia de Melo Soares Batista;  
b) Suplente: Cirilo Moreira Júnior.  
VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:  
a) Titular: Vitor Andrade Coelho;  
b) Suplente: Francisco de Paula Mariano.  
VII - Superintendência Municipal de Habitação:  
a) Titular: Alex Tiago Couto;  
b) Suplente: Gerson da Silva Franco.  
VIII - Secretaria Municipal de Saúde:  
a) Titular: Márcio Miranda Lemos Navarro;  
b) Suplente: Mauro Silva Reis.  
IX - Secretaria Municipal de Educação:  
a) Titular: João Batista do Amaral;  
b) Suplente: Eliane Michelle Cássia Andrade.  
X - Secretaria Adjunta de Desenvolvimento Econômico:  
a) Titular: Fabrício Fernandes Freire;  
b) Suplente: José Ezequiel Junior.  
XI - TRANSBETIM:  
a) Titular: Reuel Moisés Ribeiro;  
b) Suplente: Flávio Peçanha Couto.  
Art. 2º São gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos membros da Comissão Executiva do Plano Diretor ao Município de Betim, não cabendo remuneração de qualquer espécie.  
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria GAGR n.º 012/2013, de 05 de fevereiro de 2013.  
Prefeitura Municipal de Betim, 02 de abril de 2014.  
Carlaile Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Neive Machado de Lima  
Procurador-Geral do Município

**GABINETE DO PREFEITO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**

DECRETO  
EXONERA COORDENADOR - PACS.  
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica Vanessa Cristina de Freitas Mesquita, matrícula 0209293-0, exonerada do cargo comissionado de Coordenador do Quadro Setorial, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 19 de março de 2014.  
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2014.  
Prefeitura Municipal de Betim, 01 de abril de 2014.  
Carlaile de Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Mauro Silva Reis  
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO  
EXONERA ASSESSOR III.  
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica Vania Alves Estevão, matrícula 0138916-5, exonerada do cargo comissionado de Assessor III do Quadro Setorial da Administração, a partir de 31 de março de 2014.  
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2014.  
Prefeitura Municipal de Betim, 03 de abril de 2014.  
Carlaile de Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Wagner Lara Braga  
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO  
EXONERA DIRETOR PEDAGÓGICO/ADMINISTRATIVO DE ENSINO.  
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:  
Art. 1º. Fica Luiz Paulo Barros, matrícula 0138843-6, exonerado do cargo comissionado de Diretor Pedagógico/Administrativo de Ensino do Quadro Setorial da Educação, a partir de 31 de março de 2014.  
Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2014.  
Prefeitura Municipal de Betim, 03 de abril de 2014.  
Carlaile de Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Wagner Lara Braga  
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO  
NOMEIA SECRETÁRIO MUNICIPAL.  
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeada Vania Alves Estevão para exercer o cargo de Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, a partir da presente data.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2014.  
Prefeitura Municipal de Betim, 03 de abril de 2014.  
Carlaile de Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Wagner Lara Braga  
Secretário Adjunto de Administração

DECRETO  
NOMEIA SECRETÁRIO ADJUNTO.  
O Prefeito Municipal de Betim, no uso de suas atribuições,  
DECRETA:  
Art. 1º Fica nomeado Luiz Paulo Barros para exercer o cargo de Secretário Adjunto da Secretaria Adjunta da Fazenda, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão, a partir da presente data.  
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2014.  
Prefeitura Municipal de Betim, 03 de abril de 2014.  
Carlaile de Jesus Pedrosa  
Prefeito Municipal  
Wagner Lara Braga  
Secretário Adjunto de Administração

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INQUÉRITO CIVIL MPMG- 0027.09.000223-2  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da 8ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público de Betim, Dra. Fernanda Hönigmann Rodrigues, de um lado, e, de outro, a Associação Batista de Assistencial Social - ABAS, representada pelo Senhor Izaias Dimas da Silva, nos termos do artigo 5º, §6º da Lei 7.347/85, firmam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA, nos moldes abaixo fixados:

**Considerando** que as entidades civis não podem promover, ainda que por meio indireto, a promoção pessoal de gestores ou quaisquer cidadãos, notoriamente aqueles envolvidos em atividade político-partidária.

**Considerando** que as receitas das entidades civis, especialmente aquelas provenientes de subvenções públicas devem ter exclusiva afetação pública, não podendo servir de base para propaganda subliminar ou velada de quaisquer gestores ou cidadãos.

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetiva adequação da entidade aos postulados constitucionais, são, neste ato, **fixados** com o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** os seguintes **deveres e obrigações**, direcionados à entidade **Associação Batista de Assistencial Social - ABAS**:

ÓRGÃO OFICIAL



Secretaria Municipal de Comunicação  
Divisão de Imprensa Oficial  
Rua Pará de Minas, 640, Brasileira  
Betim - MG  
Telefone: (31) 3539-4606  
Publicações: iobetim@gmail.com

Prefeito de Betim  
Carlaile Pedrosa  
Presidente da Câmara Municipal de Betim  
Marcos Antônio da Paz  
Procurador Geral do Município  
Neive Machado de Lima  
Secretaria Municipal de Comunicação  
Daniele Marzano Reis

acesse nosso portal  
[www.betim.mg.gov.br](http://www.betim.mg.gov.br)





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. *A associação compromissada obriga-se a não fazer qualquer espécie de publicidade, propaganda ou promoção pessoal de qualquer administrador, gestor, associado ou cidadão.*
- II. *A associação compromissada obriga-se a não fazer qualquer inserção dos nomes dos seus administradores, gestores, associados ou cidadãos em quaisquer bens cuja posse ou propriedade lhe pertençam, sejam bens móveis (automóveis, motocicletas, rouparias etc.) ou imóveis.*
- III. *A associação compromissada obriga-se a fazer suas atividades exclusivamente destinadas ao atingimento das finalidades estatutárias, de interesse público ou social, sendo expressamente proibida as suas utilizações transversas para fins de vantagens eleitorais para quaisquer cidadãos, especialmente quando receba qualquer espécie de subvenção pública.*
- IV. *A verificação do cumprimento do presente acordo será feita pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de ofício ou mediante representação de qualquer cidadão.*
- V. *A responsabilidade por eventuais atos que, por ventura, possam caracterizar promoção pessoal recairá sobre os gestores e funcionários da época dos fatos, não atingindo, dessa maneira, os*

188  
B



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*gestores e funcionários anteriores/posteriores que não tiverem participação nos fatos.*

- VI. *Ocorrendo o descumprimento de quaisquer cláusulas previstas no ajustamento de conduta, responderá a entidade **Associação Batista de Assistencial Social - ABAS** pelo pagamento de multas diárias equivalentes a **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, corrigidas monetariamente desde a data do presente ajuste, para cada descumprimento, individualmente verificado; persistindo a incidência da multa até a data da extirpação, paralisação ou correção da conduta ilícita.*
- VII. *A multa incidirá com a total ou parcial inadimplência de quaisquer cláusulas fixadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando a entidade **Associação Batista de Assistencial Social - ABAS** constituída em mora com o simples vencimento dos prazos fixados ou a partir da data da contratação viciada ou do estabelecimento da relação jurídica proibida.*
- VIII. *O valor da multa será revertido para o **Fundo Estadual - FUNEMP**, destinado ao aperfeiçoamento e reaparelhamento institucional para o combate ao crime organizado e à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, regido pelas Leis Complementares Estaduais nº 67/2003 e 80/2004:*

3





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência nº 1615-2, Conta corrente nº 6167-0.**

- IX. *A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações fixadas, que remanesçam à aplicação da mesma, independentemente das sanções penais ou de improbidade administrativa decorrentes.*
- X. *O ajustamento de conduta tem eficácia plena e imediata, sem prazo de exaurimento.*

Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, foi por todos assinado.

Betim, 21 de novembro de 2013.

**Fernanda Hönigmann Rodrigues**  
Promotora de Justiça

**Izaias Dimas da Silva**  
Representante da Associação Batista de Assistencial Social - ABAS  
Compromissário

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foram expedidas matrículas para  
Ramacrusma, sala 01 do  
encontro a Arca, para  
o dia 10 de dezembro.  
Betim, 21 de novembro de 2013  
Escrevente: 



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROMOTORIA DE DEFESA DO  
PATRIMÔNIO PÚBLICO DE BETIM**

INQUÉRITO CIVIL nº 0027/2005

SRU nº 0027.05.000080-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de maio de 2009, às 16 horas, reuniram-se o Promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, Dr. Marcos Pereira Anjo Coutinho e as Representantes das Associações Ação Social Santa Edwiges e Associação Betinense de Amparo ao Cidadão em Situação de Risco, respectivamente, Marlene Melo de Rezende Trindade e Marcia Messias Resende Braga Trindade.

Após a descrição dos fatos apurados no **inquérito civil nº 0027/2005**, foi proposta pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com fundamento no artigo 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347/85, a realização de **ajustamento de conduta**, o que foi aceito pelos presentes, nos moldes abaixo fixados:

MOD. MP - 4



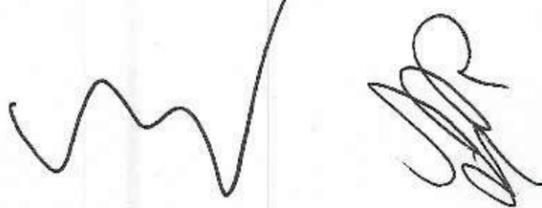
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Considerando** que as entidades civis não podem promover, ainda que por meio indireto, a promoção pessoal de gestores ou quaisquer cidadãos, notoriamente aqueles envolvidos em atividade político-partidária.

**Considerando** que as receitas das entidades civis, especialmente aquelas provenientes de subvenções públicas devem ter exclusiva afetação pública, não podendo servir de base para propaganda subliminar ou velada de quaisquer gestores ou cidadãos.

**Considerando**, por fim, a necessidade de efetiva adequação das entidades aos postulados constitucionais, são, neste ato, **fixados** com o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais** os seguintes **deveres e obrigações**, direcionados à Associação Ação Social Santa Edwiges e Associação Betinense de Amparo ao Cidadão em Situação de Risco, adiante nominadas de associações compromissadas:

- 1. As associações compromissadas obrigam-se a não fazer qualquer espécie de publicidade, propaganda ou*



2

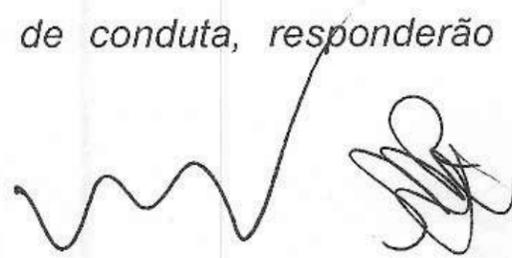
MOD. MP - 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*promoção pessoal de qualquer administrador, gestor, associado ou cidadão.*

- II. As associações compromissadas obrigam-se a não fazer qualquer inserção dos nomes dos seus administradores, gestores, associados ou cidadãos em quaisquer bens cuja posse ou propriedade lhe pertençam, sejam bens móveis (automóveis, motocicletas, rouparias etc.) ou imóveis.*
- III. As associações compromissadas obrigam-se a fazer suas atividades exclusivamente destinadas ao atingimento das finalidades estatutárias, de interesse público ou social, sendo expressamente proibida as suas utilizações transversas para fins de vantagens eleitorais para quaisquer cidadãos, especialmente quando receba qualquer espécie de subvenção pública.*
- IV. A verificação do cumprimento do presente acordo será feita pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de ofício ou mediante representação de qualquer cidadão.*
- V. Ocorrendo o descumprimento de quaisquer cláusulas previstas no ajustamento de conduta, responderão as*



3

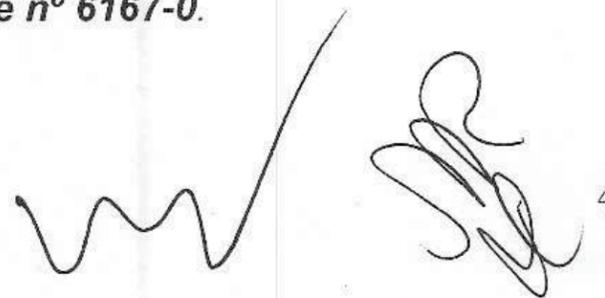
MOD. MP - 4



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Associações compromissadas pelo pagamento de multas diárias equivalentes a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidas monetariamente desde a data do presente ajuste, para cada descumprimento, individualmente verificado; persistindo a incidência da multa até a data da extirpação, paralisação ou correção da conduta ilícita.*

- vi. *A multa incidirá com a total ou parcial inadimplência de quaisquer cláusulas fixadas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando as Associações compromissadas constituídas em mora com o simples vencimento dos prazos fixados ou a partir da data da contratação viciada ou do estabelecimento da relação jurídica proibida.*
- vii. *O valor da multa será revertido para o **Fundo Estadual - FUNEMP**, destinado ao aperfeiçoamento e reaparelhamento institucional para o combate ao crime organizado e à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, regido pelas Leis Complementares Estaduais nº 67/2003 e 80/2004: **Banco do Brasil S/A - nº 001, Agência nº 1615-2, Conta corrente nº 6167-0.***



MOD. MP - 4



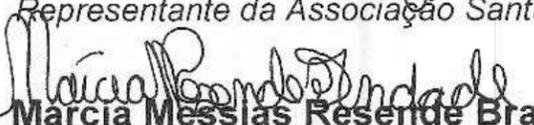
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

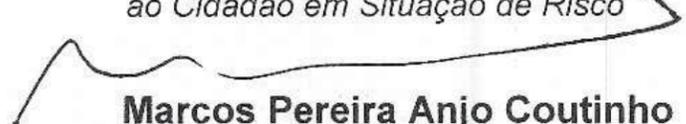
- viii. *A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações fixadas, que remanescem à aplicação da mesma, independentemente das sanções penais ou de improbidade administrativa decorrentes.*
- ix. *O ajustamento de conduta tem eficácia plena e imediata, sem prazo de exaurimento.*

Nada mais havendo, foi lavrado o presente termo, que lido e achado conforme, foi por todos assinado.

Betim, 26 de maio de 2009.

  
**Marlene Melo de Rezende Trindade**  
Representante da Associação Santa Edwiges

  
**Marcia Messias Resende Braga Trindade**  
Representante da Associação Betinense de Amparo ao Cidadão em Situação de Risco

  
**Marcos Pereira Anjo Coutinho**  
Promotor de Justiça